Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para estabelecer os grupos prioritários na vacinação contra a Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º 0 art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 13.

§ 4º No âmbito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, terão prioridade na vacinação os seguintes grupos:

I - as pessoas com deficiência;

II - os profissionais de saúde e os funcionários que trabalham em ambiente hospitalar;

III - as pessoas idosas;

IV - as pessoas com doenças crônicas, as que tiveram embolia pulmonar e as pessoas com doenças raras;

V - os povos indígenas;



VI - os caminhoneiros e os demais motoristas de transporte rodoviário de cargas;

VII - os trabalhadores de transporte coletivo rodoviário e metroviário urbano e interurbano de passageiros;

VIII - os trabalhadores de transporte aquaviário de cargas e de passageiros;

IX - os agentes de segurança pública da ativa e da segurança privada, desde que estejam comprovadamente em atividade externa;

X - os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e das entidades e organizações de assistência social e os conselheiros tutelares que prestam atendimento ao público;

XI - os trabalhadores da educação do ensino básico em exercício nos ambientes escolares;

XII - os coveiros, os atendentes e os
agentes funerários;

XIII - os taxistas e os mototaxistas;

 $$\operatorname{XIV}$$ – os profissionais que trabalham em farmácias;

XV - os profissionais de limpeza pública;

XVI - os oficiais de justiça;

XVII - os trabalhadores domésticos;

XVIII - os motoristas e os entregadores de aplicativos cadastrados até 6 de abril de 2021;

XIX - os bancários." (NR)





Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 23 de junho de 2021.

ARTHURLIRA

Presidente da Câmara dos Deputados